

#### EMENDA Nº - CCJ

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019) Modificativa

Inclua-se as seguintes alterações na Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019:

' Art. 1°
Art. 146
II
d)
§ 1°
8 2°

§ 3° A definição do tratamento diferenciado e favorecido de que trata o inciso III, d é extensível às microempresas e empresas de pequeno porte do setor de bebidas artesanais, não lhes aplicando, inclusive, a seletividade tributária prevista no art. 154, III, para o caso de produção e comercialização de bebida alcoólica por esta categoria. "(NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

No relatório apresentado pelo Senador Roberto Rocha – CCJ, relativo à análise da PEC 110/2019 – Reforma Tributária – o relator acatou



uma série de emendas que promovem alterações significativas no texto, deixando de tratar, de forma expressa, sobre as micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional, do setor de bebidas artesanais, em especial as alcoólicas.

Na análise da proposta de emenda à constituição, é possível verificar o desestímulo recaído sobre o consumo de bebidas alcoólicas, utilizando-se como argumento o resultado de externalidades negativas.

A proposta, de acordo com o texto substitutivo, aloca a seletividade na redação do art. 154, III para bens e serviços que venham afetar, de forma genérica, os insumos da cadeia produtiva, vejamos:

III — impostos seletivos, com finalidade extrafiscal, destinados a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos, vedada a incidência que onere insumos da cadeia produtiva."

Tal inserção atinge de forma direta o setor de bebidas artesanais, ao atrair o princípio da seletividade, em caso de necessidade de regulação.

Apesar do ramo não estar expresso no texto proposto, é certo que o grupo será afetado naquilo que foi conquistado ao longo dos anos e que hoje encontra-se regido pela Lei Complementar nº 123/2006.

As empresas do setor de bebidas artesanais geram uma quantidade expressiva de emprego e renda, merecendo uma regra de tributação condizente com seu porte.

Por muitas delas possuíram faturamento anual inferior, as microempresas e empresas de pequeno porte que labutam neste ramo de atividade (bebidas artesanais, com teor alcoólico ou não), não podem ser



tributadas de maneira idêntica às grandes empresas e que produzem em larga escala.

Trata-se de um mercado em plena expansão, com possibilidade de crescimento expressivo, garantindo a melhoria do ambiente de negócios para o setor, resultando no crescimento da geração de emprego, bem como na possibilidade de fiscalização.

O maior beneficio é que as pessoas possam beber menos e com mais qualidade. A formalização garante o consumo de produtos de qualidade elaborados, utilizando ingredientes melhores e em certos casos produzidos na própria região. Ao valorizar os mercados locais se permite a formação de cadeias produtivas regionais e a valorização da agroindústria brasileira.

Assim sendo, o pequeno negócio de bebidas na inserido na Constituição Federal não serve apenas de fomento a indústria brasileira, como também para o desenvolvimento de postos de trabalho e aumento da arrecadação.

Considerando que apenas recentemente esse mercado conquistou um regime infraconstitucional diferenciado por porte nesse ramo empresarial, não se pode permitir que a reforma tributária afete o cenário de expansão da categoria.

Estatisticamente, e devido a permissão conquistada desde janeiro 2018 (início dos efeitos da LC nº 155/2016), é possível notar o crescimento de empresas de bebidas no regime tributário diferenciado, se comparamos o total de empresas registradas até 2017. Vejamos:

#### CNAE - Código por Classe\*

#### Indústria

11.22-4 Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas

11.11-9 Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas

11.12-7 Fabricação de vinho

11.13-5 Fabricação de malte, cervejas e chopes

#### Comércio Varejista

47.23-7 Comércio varejista de bebidas

(\*) disponível em https://concla.ibge.gov.br/



# DADOS – ESTATÍSTICA – SIMPLES NACIONAL TOTAL (especificada por CNAE/Classe)

CNAE	NÚMERO OPTANTES SIMPLES NACIONAL - 2019	
11224	757	
11119	1060	
11127	419	
11135	1379	
47237	212.489	

Fonte: http://www6.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/estatisticasSinac.app/EstatisticasOptantesPorCNAE.aspx?tipoConsulta=1

Em 2017\*, o número de empresas cadastradas (antes do tratamento diferenciado) era:

Código CNAE 2.0	Seções, divisões e grupos da classificação de atividades	Número de empresas e outras organizações
11	Fabricação de bebidas	4 220
11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas	2 684
11.2	Fabricação de bebidas <u>não alcoólicas</u>	1 536
47	Comércio varejista	1 381 407
47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	181 876

Tais números evidenciam uma satisfatória adesão ao tratamento diferenciado, prospectando os pequenos negócios de bebidas que, em sua maioria são constituídos por empresas familiares.

A categoria merece a necessária proteção constitucional, contribuindo, reitere-se, para melhoria do ambiente para o setor, geração de empregos, aumento de arrecadação e ampliação do fomento e desenvolvimento da indústria nacional.

Isso posto, fica evidente que a presente emenda busca incorporar à estrutura tributária proposta um mecanismo expresso de proteção as micro e pequenas empresas do setor de bebidas artesanais, evitando que o conceito genérico da seletividade, proposto para o art. 154, III, retire a boa



prática legal atual, garantindo, então, a perpetuação dos beneficios econômicos gerados pelo setor ao País.

Sala das Comissões, em de de 2019.

JORGINHO MELLO Senador – PL/SC